



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007/2**

Orienta os Departamentos em relação aos procedimentos a serem adotados no que se refere à Banca Examinadora Especial, constante na Normatização Acadêmica.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 47, § 2º da Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional, o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 116/2007 e a Normatização Acadêmica vigente,

### *RESOLVE*

Art. 1º. Orientar os departamentos em relação aos procedimentos a serem adotados no que se refere à Banca Examinadora Especial.

Art. 2º. Dado o caráter extraordinário da condição a ser avaliada, o acadêmico deverá apresentar, quando da solicitação de Banca Examinadora Especial, documentos que comprovem o seu extraordinário conhecimento na área solicitada, tais como certificados e/ou diplomas com os devidos aproveitamentos.

Art. 3º. A Banca Examinadora Especial não se aplica ao acadêmico reprovado por nota ou falta na área em que solicita avaliação de conhecimento, visto que a situação prevista na Lei 9.394/96 exige a excelência do saber e obrigatoriedade de assiduidade.

Art. 4º. O acadêmico deverá estar regularmente matriculado na



disciplina em que solicita a Banca Examinadora Especial, para que, em caso de reprovação, não seja prejudicado no andamento normal de seus estudos.

Art. 5º. As provas, exigência legal da Banca Examinadora Especial, terão a duração de no máximo 04 (quatro) horas para a prova escrita e de no máximo 01 (uma) hora para a prova oral.

*Parágrafo único.* Não se aplica a prova oral caso haja reprovação na modalidade escrita.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Cáceres - MT, aos 07 de Agosto de 2007.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação  
Portaria nº 1965/2006